



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ - FORO REGIONAL DE
NOVA ESPERANÇA
VARA CÍVEL DE NOVA ESPERANÇA - PROJUDI
Rua Marins Alves de Camargo, 1587 - Centro - Nova Esperança/PR - CEP:
87.600-000 - Fone: (44) 3259-6541 - E-mail: ne-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001474-79.2024.8.16.0119

Processo: 0001474-79.2024.8.16.0119
Classe Processual: Embargos de Terceiro Cível
Assunto Principal: Tutela de Urgência
Valor da Causa: R\$251.958,32
Embargante(s): • LUZIA FERNANDA ZACHARIAS
• Nivaldo Silva Pires
Embargado(s): • ALVARINO JOSE DOS SANTOS FILHO
• MAGALI COIS VALERIO

Vistos.

1. DA TUTELA DE URGÊNCIA

A parte autora requer a concessão da tutela de urgência para que seja deferido a suspensão do leilão judicial designado para a data de 04/06/2024.

A concessão da tutela de urgência visada perpassa por uma análise da existência do direito a ser garantido e pela premência na sua concessão, como forma de resguardá-lo, quando do desfecho da discussão de fundo.

Na exata redação do art. 300 do NCPC, "a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo."

Vale dizer, nos dizeres dos professores Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery "é providência que tem natureza jurídica mandamental, que se efetiva mediante execução *lato sensu*, com o objetivo de entregar ao autor, total ou parcialmente, a própria pretensão deduzida em juízo ou os seus efeitos".

Em outras palavras, "é tutela satisfativa no plano dos fatos, já que realiza o direito, dando ao requerente o bem da vida por ele pretendido com a ação de conhecimento" (Código de processo civil comentado e legislação extravagante. 9. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2006, pág. 453).

Para o deferimento da medida, deverá haver prova inequívoca da verossimilhança dos pedidos formulados pelo autor e, a par disso, i) a existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, ou, então, ii) a caracterização de abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do suscitado.

Na hipótese em apreço, restaram preenchidos os requisitos para a concessão da tutela liminar de urgência.

Quanto à probabilidade do direito, nota-se que os embargantes acostaram contrato de compra e venda, noticiando a realização de negócio jurídico envolvendo o imóvel de matrícula 2.299.

No mesmo sentido, restou evidenciado o perigo de dano, uma vez que o imóvel poderá ser objeto de arrematação, causando prejuízos aos embargantes.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RY Z6G3H C2V52 9ML6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVY WHJ79 5J8CB 3BY8R

PROJUDI - Processo: 0001474-79.2024.8.16.0119 - Ref. mov. 10.1 - Assinado digitalmente por Parana Tribunal de Justica:77821841000194 (Rodrigo Brum Lopes)
15/05/2024: CONCEDIDA A MEDIDA LIMINAR. Arq: Decisão

Ademais, a medida pretendida tem caráter irreversível.

Assim, no juízo de cognição sumária a que se submete o pedido de tutela provisória de urgência, o deferimento é medida que se impõe pelo que declaro **suspenso** os atos expropriatórios relativos ao imóvel matriculado sob n. 2.299 do CRI local

2. Isso posto, recebo os embargos, para discussão.

Certifique-se nos autos principais.

3. Citem-se para, querendo, oferecerem defesa no prazo de 15 dias, conforme artigo 679, com as advertências dos artigos 250 e 344, tudo do CPC.

Intimem-se.

Nova Esperança, 15 de maio de 2024.

Rodrigo Brum Lopes

Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RY Z6G3H C2V52 9ML6R

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJYVY WHJ79 5J8CB 3BY8R